

PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público - Celebração de parceria com a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG

EMENTA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO GODÓI – ACICG.LEI Nº 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 13.204/2015.

I - DA DÚVIDA APRESENTADA

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a possibilidade do repasse dos valores na vigência do Decreto de Estado de Emergência.

No mesmo sentido, foi apresentado o Plano de Trabalho com a realização de evento ainda no decorrer do referido Decreto.

O valor total proposto foi de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), que será destinado ao pagamento das despesas com a realização da campanha “Eu Amo Comprar em Cândido Godói”, 6ª e 7ª edição do Brique na Praça, festa do Colono e do Motorista, Concurso das Soberanas, Evento do Dia da Mulher e o Natal Encantado na Terra dos Gêmeos, onde deste montante alguns eventos seriam realizados no período do Decreto e a destinação do montante a ser repassado nesse período seria de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

II - DA INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

A Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil. Em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e organizações da sociedade civil - definidas pelo artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Nesse intuito, é essencial apontar que não há meio legislativo que proíbe a realização de eventos pelo gestor em período de vigência do Decreto de Emergência, bem como, cabe ao gestor analisar a pertinência do evento e se tal evento prejudicará a continuidade dos trabalhos voltados ao auxílio das famílias afetadas pela estiagem ou pelas intensas chuvas.



No presente caso a realização de tais eventos em nosso município em nada prejudicará o trabalho desenvolvido pelas Secretarias no auxílio das famílias afetadas. O cancelamento dos eventos poderia causar severos prejuízos psicológicos à população, bem como poderia suspender atividades contínuas no município. Ainda assim, o valor despendido para a realização dos mesmos em nada compromete a Administração Pública, visto que tais recursos já haviam sido destinados antecipadamente no orçamento público para a referida entidade.

V - CONCLUSÃO

Com base no exposto e na documentação que integra o presente processo, considerando o atendimento das disposições das legislações em vigor, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade legal de realização de eventos e continuidade do Plano de Trabalho apresentado para a celebração de parceria com a Associação Comercial e Industrial de Cândido Godói – ACICG, mediante inexigibilidade de chamamento público.

Cândido Godói RS, 23 de abril de 2026.


Gabriel Henrique Hartmann
OAB/RS 114.377